



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

**LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2024**

***“Autoriza o chefe do poder Executivo a conceder a Recomposição Salarial aos servidores municipais e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de recomposição salarial, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

**§1º** O índice de reposição de perdas inflacionárias corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado no exercício do ano de 2023.

**Art. 2º** A recomposição salarial prevista na presente Lei, deve ser concedida aos seguintes cargos estabelecidos no impacto financeiro em anexo.

**Art. 3º** Os recursos para realização das despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial até o montante necessário à execução desta lei complementar.

**Art. 4º** Ficam alterados os Anexos II e IV da Lei Complementar n.º 16/2007; os Anexos II e IV da Lei Complementar n.º 18/2008; a Lei Complementar n.º 20/2009; os Anexos I e II da Lei Complementar n.º 23/2013; Lei Complementar 33/2019, Lei Complementar 36/2020, Lei n.º 1561/13.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 20 de março de 2024.

**MÁRCIO FERREIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL